



Nota Técnica SEI nº 2978/2025/MDIC

**Assunto: Catodos de níquel não ligado, em formas brutas. Código NCM 7502.10.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 5,4% para 0%. Processo SEI nº 19971.001551/2025-06 (Público) e 19971.001552/2025-42 (Restrito).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito da empresa Villares Metals S.A., protocolado em 25 de novembro de 2025, para o código da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM 7502.10.10, que visa à renovação da redução da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 7.200 toneladas.
- d) **Cronograma de importações:** não informado

**Quadro 1 - Medida vigente no mecanismo de Desabastecimento – NCM 7502.10.10**

Descrição da NCM	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
Catodos de níquel não ligado, em formas brutas	7.200 toneladas	Resolução Gecex nº 723 de 2025	Art. 2º Inciso 1	29/04/2026

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante informou inexistência temporária de produção regional do bem. Informou também que durante mais de 30 anos, o mercado brasileiro foi abastecido, exclusivamente, pela empresa Votorantim Metais, sucedida pela CBA – Companhia Brasileira de Alumínio que, em Janeiro/2016, na condição de única produtora nacional de níquel, comunicou sua decisão de suspender temporariamente a produção de níquel (Doc. SEI 55955414 e 55955422), a qual não foi retomada até a presente data, de modo que se faz necessária a renovação da medida atualmente vigente.

f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação:** Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem;

g) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção

nacional ou regional para o referido produto;

h) **Consumo nacional e regional:**

**Quadro 2 – Consumo nacional em unidades [CONFIDENCIAL]**

Ano	2022	2023	2024	2025*
Nacional				
Estados Partes				
Regional				

Fonte das informações: pleiteante

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante não apresentou informação sobre investimentos.

2. **Do histórico:** o código NCM 7502.10.10 é objeto de alterações tarifárias pelo mecanismo de Desabastecimento, conforme exposto no quadro abaixo:

**Quadro 3 – Histórico de Medidas em Desabastecimento - NCM 7502.10.10**

Resolução Gecex nº	Data	Ex-Tarifário	Vigência	Alíquota do II (%)
318/2022	24/03/2022	Não	12 meses (06/01/2022 a 05/01/2023)	5,4%
422/2022	26/10/2022	Não	12 meses (06/01/2023 a 05/01/2024)	5,4%
552/2024	02/02/2024	Não	12 meses (15/02/2024 a 13/02/2025)	5,4%
582/2024	25/04/2024	Não	12 meses (13/08/2024 a 13/02/2025)	5,4%
723/2025*	23/04/2025	Não	12 meses (30/04/2025 a 29/04/2026)	5,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; \* O pleito foi deferido e foi fundamentado após análise da Nota Técnica SEI nº 2609/2024/MDIC (Doc. SEI 46210640).

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 4 - Resumo do pleito**

Processos SEI	NCM	Descrição	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001551/2025-06 (Público)	7502.10.10	<i>Catodos de níquel não ligado, em formas brutas</i>	De 5,4% para 0%	7.200 toneladas	12 meses
19971.001552/2025-42 (Restrito)					

## II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** catodos de níquel;
- b) **Nome Técnico ou Científico:** catodos de níquel;
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 7502.10.10 – Catodos de níquel não ligado, em formas brutas;
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** --;
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função principal:** A pleiteante informou que o produto é um insumo utilizado na siderurgia como uma das matérias primas necessárias à produção de barras ou fio máquina de aços inoxidáveis, aços válvula e ligas de Níquel, sendo variáveis suas dimensões e peso. Definido como um metal branco prateado, levemente duro, maleável, de boa resistência à oxidação e à corrosão, símbolo químico Ni, pertence ao grupo VII da tabela periódica. Destaca-se pelo seu magnetismo, que o transforma em um ímã em contato com campos magnéticos e pela sua relativa resistência à oxidação e à corrosão, sendo mais duro que o ferro.
- f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 5,4%;
- g) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:**

**Quadro 5 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM [CONFIDENCIAL]**

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
7222.20.00	Barras de aço inoxidável simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
7228.50.00	Barras de outras ligas de aço, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio.	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
7228.30.00	Barras de outras ligas de aços, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas a quente	[CONFIDENCIAL]	12,6%	12,6%
7505.12.10	Barras de ligas de níquel	[CONFIDENCIAL]	10,8%	10,8%

h) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre sustentabilidade.

5. Por fim, vale informar que, uma eventual aprovação no pleito, não resultaria a ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de

2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Em 07 de novembro de 2025 o Instituto Aço Brasil **apresentou manifestação de apoio ao pleito**. Em resumo, a entidade informou que o níquel é matéria prima importante para a produção de aço no país e compartilhou comunicação da CBA, Votorantim Metais e reportagens disponibilizadas na mídia (Doc. SEI 55955422) que indicam a ausência de produção de níquel no país.

#### IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

9. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7502.10.10**

Ano	Vendas totais (Kg)	Δ Vendas totais (Kg)	Vendas internas(Kg)	Δ Vendas internas(Kg)	Exportações(Kg)	Δ Exportações(Kg)
2021						
2022						
2023						
2024						

12. As vendas de produtos da NCM 7502.10.10 apresentaram redução em 2024 com relação a 2021. No mesmo período não foram registradas exportações.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

13. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7502.10.10**

Ano	Vendas internas (Kg)	Δ Vendas internas (Kg)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	CNA (Kg)	Δ Importações (Kg)	Coefficiente de Penetração de Importação
2021							
2022							
2023							
2024							

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

14. Conforme pode ser visualizado a tabela apresentada, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam 82,8% do CNA, mas essa participação caiu para 80,2% em 2024.

15. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que sugere que a indústria doméstica é capaz de abastecer a totalidade do mercado nacional.

### **Das Importações**

16. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 7502.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 8 - Importações - NCM 7502.10.10**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	152.257.818	-	5.904.745	-	25,79	-
2023	142.156.391	-6,6%	5.775.969	-2,2%	24,61	-4,6%
2024	109.702.190	-22,8%	6.189.914	7,2%	17,72	-28,0%
2025	70.776.033	-35,5%	4.504.774	-27,2%	15,71	-11,3%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

17. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução no valor importado (-53,5%), passando de US\$ 152,3 milhões para US\$ 70,8 milhões. Em relação à quantidade importada, houve redução de 23,7% no mesmo período, passando de 5.904,7 toneladas para 4.504,8 toneladas.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 25,79/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 15,71/kg, representando um decréscimo de 39,1%.

### **Das Exportações**

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7502.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 9 - Exportações - NCM 7502.10.10**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	1.228.764	-	16.861	-	72,88	-
2023	1.429.373	16,3%	45.717	171,1%	31,27	-57,1%
2024	238.599	-83,3%	4.941	-89,2%	48,29	54,4%
2025	1.013.370	324,7%	36.779	644,4%	27,55	-42,9%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat

20. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve redução de 17,5% no valor exportado, passando de US\$ 1,2 milhões para US\$ 1,0 milhão. Em relação à quantidade exportada, também houve um aumento de 118,1% no mesmo período, passando de 16,9 toneladas para 36,8 toneladas.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 72,88/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 27,55/kg, representando uma redução de 16,5%.

22. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7502.10.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 470.982.326 entre os anos de 2022 e 2025.

### ***Das Políticas Comerciais que afetam as Importações***

23. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7502.10.10, destaca-se que Noruega é o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Finlândia (18,5%), Canadá (10,3%), Japão (7,9%), além de outras nações (9,5%).

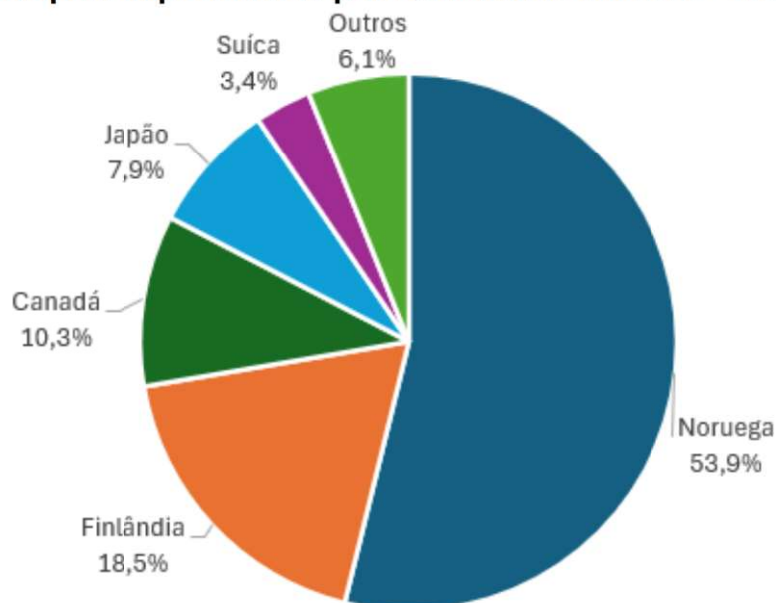
**Quadro 10 - Importações por origem em 2025 - NCM 7502.10.10**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
Noruega	37.890.788	2.425.956	15,62	53,9%	0%
Finlândia	12.116.675	833.277	14,54	18,5%	0%
Canadá	8.062.685	464.000	17,38	10,3%	0%
Japão	5.632.142	354.493	15,89	7,9%	0%
Suíça	2.457.459	154.147	15,94	3,4%	0%

Outros	4.616.284	272.901	16,92	6,1%	-
Total	70.776.033	4.504.774	15,71	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

**Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 7502.10.10**



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

24. Cabe observar que, dentre as principais origens, 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7502.10.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias.

25. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

### **Do Escalonamento Tarifário**

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 5,4%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante variam entre 10,8% e 12,6%, conforme o quadro 5. Desse modo, nota-se que eventual renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.

### **Da utilização da Quota em Vigor**

28. Esta é a quinta vigência da redução tarifária. Conforme o monitoramento das cotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), entre 30 de abril de 2025

e 9 de dezembro de 2025 foram licenciadas 3.268 toneladas do produto, de um total de 7.200 toneladas estabelecido pela Resolução Gecex nº 723/2025. Isso corresponde a aproximadamente 45% de utilização da quota em pouco mais de sete meses de vigência, com projeção de consumo em torno de 78% do volume concedido ao longo de 12 meses.

### **Do Impacto Econômico**

29. Considerando uma quota de 7.200 toneladas por um período de 365 dias, e o preço FOB da NCM em análise, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de US\$ 6.108.552. Este valor é superior ao US\$ 1.000.000, que é a referência utilizada nas análises de pleitos de alteração tarifária, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 11 - Impacto Econômico**

<b>Preço FOB (US\$/Kg)</b>	15,71
<b>Preço FOB (US\$/tonelada)</b>	15.711,34
<b>Economia no custo de internação (US\$ /tonelada)</b>	848,41
<b>Quota pretendida (tonelada)</b>	7.200
<b>Impacto econômico nominal (US\$)</b>	6.108.552

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fontes: Comex Stat;

## **V - DA CONCLUSÃO**

30. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

- a) a pleiteante solicitou renovação da redução temporária de redução do imposto de importação de 5,4% para 0%, para uma quota de 7.200 toneladas, com justificativa inexistência de produção nacional nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto em questão é um insumo essencial na siderurgia, usado como matéria-prima na produção de aços inoxidáveis e ligas de níquel.
- c) durante o período de manifestação pública houve manifestação de apoio do Instituto Aço Brasil que reiterou inexistência de produção nacional e ofícios e reportagens de mídia para comprovar o argumento;
- d) o atendimento ao pleito ora em análise implica a manutenção da ocupação de uma vaga no mecanismo de desabastecimento;
- e) entre 2022 e 2025 observou-se redução das importações em termos de valor, volume e preço;
- f) segundo a pleiteante, o produto objeto do pleito é um insumo para o setor siderúrgico cuja participação no bem final varia de [CONFIDENCIAL] Além disso, eventual renovação da redução tarifária do produto objeto do pleito não resulta em efeitos corretivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva.
- g) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de alteração

tarifária;

h) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7502.10.10 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias;

31. Diante do exposto na presente Nota Técnica, verifica-se que não foi identificada produção nacional do bem no Brasil. Ademais, as reportagens apresentadas indicam não haver expectativa de retomada da fabricação do produto em análise nos próximos 12 meses. Soma-se a isso o fato de o item constituir insumo relevante para a cadeia produtiva, com importância particular para o setor siderúrgico.

32. Por fim, destaca-se que a quota vigente vem sendo consumida conforme o esperado e que o impacto estimado para a medida supera US\$ 1.000.000, valor de referência utilizado nas análises de pleitos de alteração tarifária.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO** do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 5,4% para 0%, do produto “Catodos de níquel não ligado, em formas brutas.” Sem criação de ex-tarifário, classificado no código NCM 7502.10.10, pelo período de 365 dias e quota de 7.200, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO VICENTE DA SILVA NETO**

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

## Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



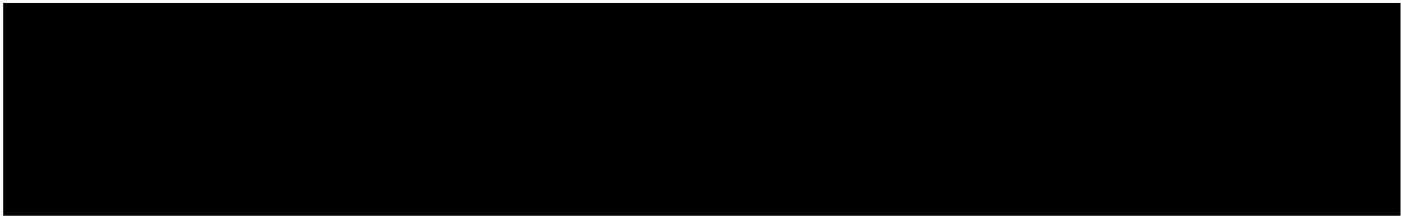
Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto**, **Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



**Referência:** Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56678974